

LAUDO PERICIAL

Processo Nº 0024146-23.2021.8.19.0210

Ação: Contratos Bancários / Direito Civil

Comarca Regional da Leopoldina 4ª Vara Cível

Autor: DOMINGOS DINIZ ROXO

Réu: BANCO PAN S/A

1-DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA E DA NOMEAÇÃO DO PERITO

1.1-A prova pericial foi designada em 26 de abril de 2022, através da R. Decisão de index 164, na qual foi este Perito nomeado pelo Juízo:

“Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado.

Defiro a produção de prova documental suplementar e pericial contábil. Nomeio como perito o Dr. ARNALDO GONCALVES DIAS. I. Assino prazo de dez dias para a

formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.”

2-DO OBJETIVO

2.1-É objetivo da perícia além de responder aos quesitos formulados pelas partes e fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, procurar isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo. Este auto, em particular, visa verificar se houve valores indevidamente cobrados vinculados ao contrato de empréstimo consignado objeto da presente ação, e em caso de indevida cobrança, apurar o valor indevidamente cobrado.

2

3-DA METODOLOGIA

3.1-A análise será realizada com base nas peças contidas nos autos e diligências necessárias, pela elaboração de cálculos contábeis, pela análise do instrumento contratual, e de toda argumentação e contra argumentação das partes.

4-DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 474 DO CPC

4.1-No index 223 este Perito cumpriu formalmente o artigo 474 do CPC, tendo as partes sido devidamente intimadas, conforme fazem prova as certidões de intimação de index 230 e 231.

5-DO RESUMO DA LIDE

5.1-A Autora alega na inicial (index 03/35), e documentos que a instruem (index 39/59) no que importa à perícia:

5.1.1-Que as partes firmaram contrato de empréstimo consignado para ser

descontado em folha de pagamento da parte Autora junto ao INSS;

5.1.2-Que o referido contrato foi celebrado em 07/10/2020, tendo recebido a numeração 340138378-5;

5.1.3-Que o valor do financiamento foi de R\$ 6.205,81 (seis mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), já incluso em tal valor o IOF, e que o valor pego em empréstimo seria pago 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 146,07 (cento e quarenta e seis reais e sete centavos), com 1º vencimento em 11/2020 e ultimo 10/2027;

3

5.1.4-Alega não ter recebido cópia do contrato objeto da lide;

5.1.5-Afirma que o Custo Efetivo Total do referido contrato não foi informado ao Autor;

5.1.6-Aduz que a taxa de juros aplicada foi superior à média do mercado financeiro para o período;

5.1.7-Argumenta que “não há no instrumento contratual qualquer cláusula que estipule a utilização da metodologia de amortização financeira da “tabela Price”, com isso deverá ser utilizado a metodologia de amortização financeira de “juros simples” ou “JUROS GAUSS”;

5.1.8-Afirma não ter sido observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 28 DE 16/05/2008;

5.1.9-Requer o recálculo das prestações, com a restituição do indébito na forma dobrada;

5.1.10-Requer ainda a condenação da parte ao pagamento de danos morais;

5.1.11-Em anexo, extrato de empréstimos consignados de index 39; relatório

taxa de juros Bacen de index 41; planilhas com cálculos de amortização de financiamento de index 42,45,48,51,54,57 e 60.

5.2-A ré alega em sua contestação (index 89/108) e documentos anexos (index 109/119), no que importa à perícia:

4

5.2.1-A parte Ré não nega ter formalizado com a parte Autora contrato de empréstimo consignado.

5.2.2-Afirma que as partes celebraram contrato sob o nº 342579834-9, em data de 11/11/2020;

5.2.3-Afirma que no contrato foram pactuados juros compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação;

5.2.4-Aduz que respeitou o teto de 1,80% de juros da constante da instrução normativa 28/2008;

5.2.5-Afirma não haver abusividade nas cláusulas contratuais;

5.2.6-Aduz que a capitalização dos juros nos moldes do contratado tem por permissivo o art. 5º. da Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 (reedição da Medida Provisória n.º 1.963/2000);

5.2.7-Requer a improcedência integral dos pedidos constantes da exordial;

5.2.8-Anexa ao feito, no index 109/119 os documentos denominados "Custo Efetivo Total - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS", "Cédula de Crédito Bancário - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS", "Dossiê de Contratação - Proposta #342579834" e documento pessoal da parte Autora.

5.3- A Autora alega na réplica a contestação (index 136/138), no que

importa à perícia:

5.3.1-A parte Autora não impugna os documentos anexos à contestação da parte Ré e constantes do subitem 5.2.8;

5.3.2-Afirma a parte Autora que “não está discutindo a legalidade da cobrança de juros, ou juros remuneratórios”;

5

5.3.3-Aduz que o que se “discute na presente ação o fato de ter feito um contrato de assistência financeira, em que foi pactuado expressamente no instrumento contratual uma taxa de juros, no entanto, ao recalculer os valores, percebeu-se que na verdade houve uma fraude do banco réu, onde foi cobrada uma taxa de juros maior do que a expressamente contratada. ”

6-DO CONTRATO OBJETO DA LIDE:

6.1.1-Considerando que a parte Autora não impugnou os documentos constantes do index 109/119, este Perito considerou tal documento para apuração dos elementos contratuais;

6.1.2-A proposta de contratação foi assinado eletronicamente pela parte Autora no dia 11 de novembro de 2020, às 15:52:38, constante do ID de sessão de usuário 6300830;

6.1.3-Foi proposto um Financiamento Total de R\$ 5.946,72 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), equivalente a soma do item “valor liberado ao cliente” no importe de R\$ 5.457,08 e do item “quitação da dívida” no valor de R\$489,64;

6.1.4-Consta da referida proposta a Taxa de juros de 1,80% a.m e de 23,87% a.a; Custo efetivo total de 1,80% a.m. e de 24,24% a.a, com pagamento previsto em 84 parcelas no valor de R\$ 149,00 cada, com primeiro desconto previsto para 07/04/2021 e último desconto previsto para 07/03/2028:



Custo Efetivo Total - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS

Nome do cliente DOMINGOS DINIZ ROXO	Valor liberado ao cliente R\$5.457,08
CPF/MF 309.811.157-72	RG 026725622
Valor liberado ao cliente R\$5.457,08	Quitação da dívida R\$489,64
Primeiro desconto 07/04/2021	Último desconto 07/03/2028
Qtd. de parcelas (A) 84	Valor das parcelas (B) 149,00
	Tarifa de cadastro R\$0,00
	Seguro R\$0,00
	IOF R\$0,00
	Total financiado R\$5.946,72
	Taxa de juros 1,80% a.m./ 23,87% a.a.
	Custo efetivo total 1,80% a.m./ 24,24% a.a.
	Valor total devido (A x B) R\$12.516,00



Assinatura do Cliente

Geolocalização
-22.9237187, -43.2331812

Data e hora
11 de Novembro de 2020 / 15:52:38

Nome do cliente
DOMINGOS DINIZ ROXO

CPF
309.811.157-72

ID da sessão usuário
6300830

0883 28/09/21 14:55:10139334 PROGER-VIRTUAL

6.1.5-A cédula de crédito bancário traz as mesmas características de operação que as constantes da proposta:

Características da Operação

Valor líquido de crédito R\$ 5.946,72	Valor da parcela (A) R\$ 149,00
Tarifa de cadastro R\$ 0,00	Quantidade de parcelas (B) 84
Seguro R\$ 0,00	Vencimento da 1ª parcela 07/04/2021
IOF R\$ 0,00	Vencimento da última parcela 07/03/2028
IOF (Adicional) R\$0,00	Juro mensal da operação 1,80% a.m.
Outros R\$0,00	Juro anual da operação 23,87% a.a.
Valor total de crédito R\$ 5.946,72	Valor total devido (A x B) R\$ 12.516,00
Custo efetivo total 1,80% a.m./24,24% a.a.	

6.1.6-No item 3 da Cédula de Crédito Bancário - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS, consta o seguinte:

“3) **DECLARO** que, previamente à emissão desta CCB, compreendi e concordei com todos os fluxos que compõem o CET, em especial: (I) JURO: é a remuneração que, calculada de forma capitalizada, incide sobre o Valor Total do Crédito descrito no quadro preambular (“QUADRO”); (II) Tarifa de Cadastro: sendo o caso, é o valor cobrado exclusivamente para a realização de pesquisa de dados e informações cadastrais necessárias para início de relacionamento com o CREDOR; (III) SEGURO: se disponível e por mim contratado, é a proteção financeira que objetiva a amortização ou liquidação da dívida em caso de sinistro, conforme condições contratadas; e (IV) IOF e IOF Adicional: são os Impostos sobre Operações Financeiras, cujos percentuais foram definidos pela legislação em vigor.”

7

6.1.7-No item 13 da Cédula de Crédito Bancário - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS, há previsão de cobrança de encargos em caso de inadimplência, nos termos que seguem:

“13) Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, TENHO CIÊNCIA de que o CREDOR cobrará os seguintes encargos sobre o valor em atraso: (I) manutenção do juro remuneratório, aqui definido como Juro Mensal/Anual da Operação, descrito no QUADRO; (II) juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês; e (III) multa moratória de 2% (dois por cento). ”

6.1.8-No item 23 da Cédula de Crédito Bancário - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS, consta a opção pela contratação através

da plataforma digital, com autorização de imagem e voz, seguindo o contrato assinado digitalmente, com imagem da parte Autora/contratante:

23) Ao optar pela contratação através da plataforma digital do CREDOR, AUTORIZO a utilização de minha imagem e/ou voz para comprovação da minha expressa manifestação de vontade nesta CCB e em qualquer futura contratação com o CREDOR e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras, controladas ou parceiras.

24) Fica eleito o Foro do local de emissão desta CCB para dirimir quaisquer dúvidas dela oriundas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assinatura do Cliente

Geolocalização: -22.9237187, -43.2331812 Data e hora: 11 de Novembro de 2020 / 15:52:38
 Nome do cliente: DOMINGOS DINIZ ROXO
 CPF: 309.811.157-72 ID da sessão usuário: 6300830

CAC Para consultas, informações e demais serviços, ligue: Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002-1687. Demais Localidades: 0800-775-8686. De 2ª à 6ª, das 8h às 21h e sábados, das 9h às 15h.	SAC Para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos ou serviços, ligue: 0800-776-8000. Atendimento a Deficiente Auditivo e de Fala: 0800-776-2200. Diariamente, 24 horas.
Ouvidoria Caso não esteja satisfeito com a solução: 0800-776-9595. De 2ª à 6ª, das 9h às 18h.	Internet Acesse: www.bancopan.com.br

7-DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

7.1.-QUESITOS DA PARTE AUTORA – INDEX 171/172:

1- Referente ao contrato de assistência financeira, qual foi o valor financiado?

RESPOSTA: R\$ 5.946,72 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), vide subitem 6.1.3 deste Laudo Pericial;

2- Qual foi o percentual de juros cobrado no contrato, e sua prestação correspondente cobrada?

RESPOSTA: Taxa de juros de 1,80% a.m e de 23,87% a.a; com pagamento previsto em 84 parcelas no valor de R\$ 149,00 cada, vide subitem 6.1.4 deste Laudo Pericial;

9

3- Qual o total pago pela parte autora no contrato de assistência financeira?

RESPOSTA: Prejudicado, não há nos autos demonstrativo de valores pagos pela Autora desde a contratação até o momento atual;

4- O contrato de assistência financeira refere-se a refinanciamento ou portabilidade?

RESPOSTA: O contrato é denominado de "Refinanciamento Consignado INSS"

Caso positivo qual foi o valor financiado e o valor efetivamente recebido pela parte autora?

RESPOSTA: Foi proposto um Financiamento Total de R\$ 5.946,72 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), equivalente a soma do item "valor liberado ao cliente" no importe de R\$ 5.457,08 e do item "quitação da dívida" no valor de R\$ 489,64, conforme constante do subitem 6.1.3 deste Laudo Pericial;

5- Os juros cobrados estão acima da média do mercado financeiro?

RESPOSTA: Positivo, a taxa média para o período de 09/11/2020 a 13/11/2020, é de 1,59% - <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttx> juros

historico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2020-11-09 –
contratação se deu em 11/11/2020.

6- Os juros cobrados estão respeitando o limite imposto pelo Normativo Administrativo Nº 28 do INSS, que limita os empréstimos consignados para aposentados do INSS em 1,80% ao mês?

10

RESPOSTA: Positivo.

7- Há pactuação expressa no contrato para utilização da amortização financeira da "Tabela Price"?

RESPOSTA: Positivo. Vide item 6.1.6 deste Laudo Pericial.

8- Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "GAUSS"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

RESPOSTA: Não pactuação entre as partes visando tal procedimento.

9- Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "JUROS SIMPLES"? Qual seria o valor total pago total? E a diferença cobrada a maior com juros e correção monetária?

RESPOSTA: Não há pactuação entre as partes visando tal procedimento.

10- Qual seria o valor da prestação, considerando a mesma taxa de juros e mesmo valor financiado, utilizando-se a metodologia financeira de amortização de "TABELA

PRICE"? Qual seria o valor total pago total?(sic) E a diferença cobrada a maior com juros e correição monetária?

RESPOSTA: Vide item 8 deste Laudo Pericial.

7.2.- QUESITOS DA PARTE RÉ – INDEX 177/178

1- Qual instrumento Contratual que deu Origem a presente demanda?

RESPOSTA: Cédula de Crédito Bancário – Proposta #342579834 – Refinanciamento Consignado INSS constante do index 109/119;

2- O requerente cumpriu com suas obrigações, qual seja, o pagamento de todas as parcelas devidas?

RESPOSTA: Prejudicado, não há na argumentação e/ou contra argumentação das partes elementos que evidenciem inadimplência de parcelas e/ou vencimento antecipado de obrigações, estando o último desconto previsto para 07/03/2028;

3- Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pelo requerente?

RESPOSTA: Prejudicado, não há na argumentação e/ou contra argumentação das partes elementos que evidenciem inadimplência de parcelas e/ou vencimento antecipado de obrigações, estando o último desconto previsto para 07/03/2028;

4- Pede-se ao Sr. Perito informar, qual a taxa de juros que as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CHN, através de Resolução nº 1064 do Bacen?

RESPOSTA: Taxas de juros livremente pactuadas.

5- Pede-se ao Sr. Perito informar se no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), contém alguma parcela de juros, no saldo devedor, após o pagamento de cada prestação pactuada?

12

RESPOSTA: Negativo.

6- Sendo negativa a resposta anterior, confirme o Sr. Perito, se não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que não há capitalização de juros no saldo devedor?

RESPOSTA: Positivo.

7- Os valores das contraprestações foram calculados de acordo com o previsto expressamente no contrato?

RESPOSTA: Vide item 8 deste Laudo Pericial.

8- Qual é a taxa de juros de mora prevista no contrato, para o período adquirido pelo Autor?

RESPOSTA: No contrato está previsto, na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, juro moratório equivalente a 1% (um por cento) ao mês, conforme constante do subitem 6.1.7;

9- Qual é a percentagem prevista como multa contratual, para os casos de mora?

RESPOSTA: No contrato está previsto, na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, multa moratória de 2% (dois por cento), conforme

constante do subitem 6.1.7;

10-Os juros e encargos aplicados em virtude de mora no pagamento das prestações estavam expressamente previstos no contrato?

RESPOSTA: Prejudicado, não há nos autos indicativo de aplicação de juros e mora.

13

8-DA PERÍCIA E CONVICÇÃO DO PERITO

8.1-Este Perito analisou a argumentação e contra argumentação usadas nesta lide;

8.2-Também foram analisados **i)** as planilhas de indexes 42,45,48,51,54,57 e 60; **ii)** ^a "Custo Efetivo Total - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS", "Cédula de Crédito Bancário - Proposta #342579834 - Refinanciamento Consignado INSS", "Dossiê de Contratação - Proposta #342579834" de index 109/119 ; **iii)** a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008; **iv)** a série histórica BACEN referente as taxas do período; **v)** a Legislação Civil e Adjetiva Civil; e **vi)** a mais abalizada jurisprudência;

8.3-Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu analisar as características da operação e a aplicação de tais características no cálculo das parcelas mensalmente devidas;

8.4-O Autor firmou contrato / Contrato de Abertura de Crédito com o Réu em 11/11/2020, cujas informações consolidadas encontram-se a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO					
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO					
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - REFINANCIAMENTO CONSIGNADO INSS					
Autor: DOMINGOS DINIZ ROXO					
Réu: Banco Panamericano S/A					
Tipo de Contrato: Crédito pessoal consignado INSS - Pré-fixado					
Numero do Contrato: 342579834-9					
VALORES DO CONTRATO					
Valor Financiado R\$	5.946,72	01	5.946,72	03	< Financ. Liquid. R\$
Entrada R\$	0,00	02			01 - 02 = 03
ENCARGOS DO CONTRATO					
IOF do Financiamento	0,00	04	Encargos R\$		Total Financiamento R\$
Seguro Financiado	0,00	05			
Custo com Serv. de Terc.	0,00	06	04+05+06+07+08 = 09		03 + 09 = 10
Taxa de Cadastro	0,00	07			
Outros Serviços	0,00	08	0,00	09	5.946,72
					10
PARÂMETROS DO CONTRATO					
Valor da Prestação R\$	149,00	11	Taxa de Juros Anual	20,15%	15
Total de 84 parcelas R\$	12.516,00	12	Taxa de Juros Mensal	1,80%	16
Prazo em Meses	84	13	CET Anual	24,24%	17
Vencimento da 1ª Parcela	07/04/21	14	Vencimento da 84ª Parcela	07/03/28	18
Multa	2,00%	19	Juros Moratórios	1,00%	20

Com as informações consolidadas do contrato acima descritas, foi efetivado o cálculo matemático financeiro para a conferência do valor das prestações mensais.
 Fórmula matemática para o cálculo do valor das prestações mensais:

$$PMT = C.FRC$$

Onde:

$$FRC = \frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

PMT = Prestação

C = Capital

FRC = Fator de recuperação de capital

i = taxa

n = nº de meses

8.5-Com a adoção da fórmula matemática financeira acima descrita, chega-se ao valor exato para as prestações mensais no montante de R\$ 137,84 (centro e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme seguir:

Taxa Pactuada (1,80%):

$$\text{PMT} = 5.946,72 \times \frac{0,0180 \times (1,0180)^{84}}{(1,0180)^{84} - 1} = \text{R\$ } \mathbf{137,84}$$

8.5.1-Aplicando-se os princípios matemáticos financeiros acima, conclui-se que o valor descrito no Contrato para a prestação mensal pactuada de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), está maior em R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos).

8.5.2-O sistema clássico de amortização prevê pagamentos iguais e consecutivos até o fim do contrato (Tabela Price).

8.5.3-Dentro de cada parcela paga encontram-se os juros e uma parcela de capital. Na medida em que as prestações são quitadas, parte do saldo devedor é pago, reduzindo-se a base de cálculo dos juros.

8.5.4-Assim, cada prestação seguinte terá uma parcela menor de juros e maior de amortização de capital.

8.5.5-A premissa básica para a hipótese dos juros compostos é o valor constante da prestação, o que significa pagamentos decrescentes dos juros e crescentes das parcelas de capital.

8.5.6-Para efeito de cálculo, cada prestação paga primeiro a parcela de juros. O que sobra do valor de cada prestação é utilizado para abater o saldo devedor (amortização).

8.5.7-Consolidando as informações e cálculos efetuados, fica demonstrada nas planilhas abaixo a amortização do financiamento, tanto com o valor descrito no Contrato examinado, quanto com o valor da prestação encontrada por este perito.

8.5.8-Nas duas planilhas os juros são calculados como se fossem juros simples, ou seja, antes de nova contagem de juros, a parcela de juros do período anterior é totalmente paga, não havendo, portanto, incorporação de juros ao principal.

8.5.9-Demonstração do Saldo Credor ao Autor quando do pagamento da última parcela, utilizando-se o valor da prestação mensal R\$ 149,00, conforme consta do Contrato:

PRESTAÇÃO CONFORME CONTRATO R\$ 149,00					
Nº DA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	AMOR-TIZAÇÃO	JUROS REMUNE-RATÓRIOS	SALDO DEVDOR
0		149,00	0,00	0,00	5.946,72
1	07/04/2021	149,00	41,96	107,04	5.904,76
2	07/05/2021	149,00	42,71	106,29	5.862,05
3	07/06/2021	149,00	43,48	105,52	5.818,56
4	07/07/2021	149,00	44,27	104,73	5.774,30
5	07/08/2021	149,00	45,06	103,94	5.729,23
6	07/09/2021	149,00	45,87	103,13	5.683,36
7	07/10/2021	149,00	46,70	102,30	5.636,66
8	07/11/2021	149,00	47,54	101,46	5.589,12
9	07/12/2021	149,00	48,40	100,60	5.540,73
10	07/01/2022	149,00	49,27	99,73	5.491,46
11	07/02/2022	149,00	50,15	98,85	5.441,31
12	07/03/2022	149,00	51,06	97,94	5.390,25
13	07/04/2022	149,00	51,98	97,02	5.338,27
14	07/05/2022	149,00	52,91	96,09	5.285,36
15	07/06/2022	149,00	53,86	95,14	5.231,50
16	07/07/2022	149,00	54,83	94,17	5.176,67
17	07/08/2022	149,00	55,82	93,18	5.120,85
18	07/09/2022	149,00	56,82	92,18	5.064,02
19	07/10/2022	149,00	57,85	91,15	5.006,17
20	07/11/2022	149,00	58,89	90,11	4.947,28
21	07/12/2022	149,00	59,95	89,05	4.887,34
22	07/01/2023	149,00	61,03	87,97	4.826,31
23	07/02/2023	149,00	62,13	86,87	4.764,18
24	07/03/2023	149,00	63,24	85,76	4.700,94
25	07/04/2023	149,00	64,38	84,62	4.636,55
26	07/05/2023	149,00	65,54	83,46	4.571,01
27	07/06/2023	149,00	66,72	82,28	4.504,29
28	07/07/2023	149,00	67,92	81,08	4.436,37
29	07/08/2023	149,00	69,15	79,85	4.367,22
30	07/09/2023	149,00	70,39	78,61	4.296,83
31	07/10/2023	149,00	71,66	77,34	4.225,17
32	07/11/2023	149,00	72,95	76,05	4.152,23
33	07/12/2023	149,00	74,26	74,74	4.077,97
34	07/01/2024	149,00	75,60	73,40	4.002,37
35	07/02/2024	149,00	76,96	72,04	3.925,41
36	07/03/2024	149,00	78,34	70,66	3.847,07
37	07/04/2024	149,00	79,75	69,25	3.767,32
38	07/05/2024	149,00	81,19	67,81	3.686,13
39	07/06/2024	149,00	82,65	66,35	3.603,48
40	07/07/2024	149,00	84,14	64,86	3.519,34
41	07/08/2024	149,00	85,65	63,35	3.433,69
42	07/09/2024	149,00	87,19	61,81	3.346,50
43	07/10/2024	149,00	88,76	60,24	3.257,73
44	07/11/2024	149,00	90,36	58,64	3.167,37
45	07/12/2024	149,00	91,99	57,01	3.075,39
46	07/01/2025	149,00	93,64	55,36	2.981,74
47	07/02/2025	149,00	95,33	53,67	2.886,41
48	07/03/2025	149,00	97,04	51,96	2.789,37
49	07/04/2025	149,00	98,79	50,21	2.690,58
50	07/05/2025	149,00	100,57	48,43	2.590,01
51	07/06/2025	149,00	102,38	46,62	2.487,63
52	07/07/2025	149,00	104,22	44,78	2.383,41
53	07/08/2025	149,00	106,10	42,90	2.277,31
54	07/09/2025	149,00	108,01	40,99	2.169,30
55	07/10/2025	149,00	109,95	39,05	2.059,35
56	07/11/2025	149,00	111,93	37,07	1.947,41
57	07/12/2025	149,00	113,95	35,05	1.833,47
58	07/01/2026	149,00	116,00	33,00	1.717,47
59	07/02/2026	149,00	118,09	30,91	1.599,39
60	07/03/2026	149,00	120,21	28,79	1.479,17
61	07/04/2026	149,00	122,37	26,63	1.356,80
62	07/05/2026	149,00	124,58	24,42	1.232,22
63	07/06/2026	149,00	126,82	22,18	1.105,40
64	07/07/2026	149,00	129,10	19,90	976,30
65	07/08/2026	149,00	131,43	17,57	844,87
66	07/09/2026	149,00	133,79	15,21	711,08
67	07/10/2026	149,00	136,20	12,80	574,88
68	07/11/2026	149,00	138,65	10,35	436,23
69	07/12/2026	149,00	141,15	7,85	295,08
70	07/01/2027	149,00	143,69	5,31	151,39
71	07/02/2027	149,00	146,27	2,73	5,12
72	07/03/2027	149,00	148,91	0,09	-143,79
73	07/04/2027	149,00	151,59	-2,59	-295,38
74	07/05/2027	149,00	154,32	-5,32	-449,70
75	07/06/2027	149,00	157,09	-8,09	-606,79
76	07/07/2027	149,00	159,92	-10,92	-766,71
77	07/08/2027	149,00	162,80	-13,80	-929,51
78	07/09/2027	149,00	165,73	-16,73	-1.095,25
79	07/10/2027	149,00	168,71	-19,71	-1.263,96
80	07/11/2027	149,00	171,75	-22,75	-1.435,71
81	07/12/2027	149,00	174,84	-25,84	-1.610,55
82	07/01/2028	149,00	177,99	-28,99	-1.788,54
83	07/02/2028	149,00	181,19	-32,19	-1.969,74
84	07/03/2028	149,00	184,46	-35,46	-2.154,19

8.5.10-Demonstração do Saldo Zero(0) quando do pagamento da última parcela, utilizando-se o valor da prestação mensal R\$ 137,84, conforme cálculo deste perito:

PRESTAÇÃO CONFORME PERÍCIA R\$ 137,84					
Nº DA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	AMOR-TIZAÇÃO	JUROS REMUNE-RATÓRIOS	SALDO DEVDOR
0		137,84	0,00	0,00	5.946,72
1	07/04/2021	137,84	30,80	107,04	5.915,92
2	07/05/2021	137,84	31,36	106,49	5.884,56
3	07/06/2021	137,84	31,92	105,92	5.852,64
4	07/07/2021	137,84	32,49	105,35	5.820,15
5	07/08/2021	137,84	33,08	104,76	5.787,07
6	07/09/2021	137,84	33,68	104,17	5.753,39
7	07/10/2021	137,84	34,28	103,56	5.719,11
8	07/11/2021	137,84	34,90	102,94	5.684,21
9	07/12/2021	137,84	35,53	102,32	5.648,69
10	07/01/2022	137,84	36,17	101,68	5.612,52
11	07/02/2022	137,84	36,82	101,03	5.575,70
12	07/03/2022	137,84	37,48	100,36	5.538,23
13	07/04/2022	137,84	38,15	99,69	5.500,07
14	07/05/2022	137,84	38,84	99,00	5.461,23
15	07/06/2022	137,84	39,54	98,30	5.421,69
16	07/07/2022	137,84	40,25	97,59	5.381,44
17	07/08/2022	137,84	40,98	96,87	5.340,46
18	07/09/2022	137,84	41,71	96,13	5.298,75
19	07/10/2022	137,84	42,46	95,38	5.256,28
20	07/11/2022	137,84	43,23	94,61	5.213,05
21	07/12/2022	137,84	44,01	93,83	5.169,05
22	07/01/2023	137,84	44,80	93,04	5.124,25
23	07/02/2023	137,84	45,61	92,24	5.078,64
24	07/03/2023	137,84	46,43	91,42	5.032,21
25	07/04/2023	137,84	47,26	90,58	4.984,95
26	07/05/2023	137,84	48,11	89,73	4.936,84
27	07/06/2023	137,84	48,98	88,86	4.887,86
28	07/07/2023	137,84	49,86	87,98	4.838,00
29	07/08/2023	137,84	50,76	87,08	4.787,24
30	07/09/2023	137,84	51,67	86,17	4.735,57
31	07/10/2023	137,84	52,60	85,24	4.682,97
32	07/11/2023	137,84	53,55	84,29	4.629,42
33	07/12/2023	137,84	54,51	83,33	4.574,91
34	07/01/2024	137,84	55,49	82,35	4.519,41
35	07/02/2024	137,84	56,49	81,35	4.462,92
36	07/03/2024	137,84	57,51	80,33	4.405,41
37	07/04/2024	137,84	58,54	79,30	4.346,86
38	07/05/2024	137,84	59,60	78,24	4.287,27
39	07/06/2024	137,84	60,67	77,17	4.226,59
40	07/07/2024	137,84	61,76	76,08	4.164,83
41	07/08/2024	137,84	62,88	74,97	4.101,96
42	07/09/2024	137,84	64,01	73,84	4.037,95
43	07/10/2024	137,84	65,16	72,68	3.972,79
44	07/11/2024	137,84	66,33	71,51	3.906,46
45	07/12/2024	137,84	67,53	70,32	3.838,93
46	07/01/2025	137,84	68,74	69,10	3.770,19
47	07/02/2025	137,84	69,98	67,86	3.700,21
48	07/03/2025	137,84	71,24	66,60	3.628,97
49	07/04/2025	137,84	72,52	65,32	3.556,45
50	07/05/2025	137,84	73,83	64,02	3.482,63
51	07/06/2025	137,84	75,16	62,69	3.407,47
52	07/07/2025	137,84	76,51	61,33	3.330,96
53	07/08/2025	137,84	77,88	59,96	3.253,08
54	07/09/2025	137,84	79,29	58,56	3.173,79
55	07/10/2025	137,84	80,71	57,13	3.093,08
56	07/11/2025	137,84	82,17	55,68	3.010,91
57	07/12/2025	137,84	83,65	54,20	2.927,26
58	07/01/2026	137,84	85,15	52,69	2.842,11
59	07/02/2026	137,84	86,68	51,16	2.755,43
60	07/03/2026	137,84	88,24	49,60	2.667,18
61	07/04/2026	137,84	89,83	48,01	2.577,35
62	07/05/2026	137,84	91,45	46,39	2.485,90
63	07/06/2026	137,84	93,10	44,75	2.392,80
64	07/07/2026	137,84	94,77	43,07	2.298,03
65	07/08/2026	137,84	96,48	41,36	2.201,55
66	07/09/2026	137,84	98,21	39,63	2.103,34
67	07/10/2026	137,84	99,98	37,86	2.003,36
68	07/11/2026	137,84	101,78	36,06	1.901,58
69	07/12/2026	137,84	103,61	34,23	1.797,96
70	07/01/2027	137,84	105,48	32,36	1.692,48
71	07/02/2027	137,84	107,38	30,46	1.585,11
72	07/03/2027	137,84	109,31	28,53	1.475,80
73	07/04/2027	137,84	111,28	26,56	1.364,52
74	07/05/2027	137,84	113,28	24,56	1.251,24
75	07/06/2027	137,84	115,32	22,52	1.135,92
76	07/07/2027	137,84	117,40	20,45	1.018,52
77	07/08/2027	137,84	119,51	18,33	899,01
78	07/09/2027	137,84	121,66	16,18	777,35
79	07/10/2027	137,84	123,85	13,99	653,50
80	07/11/2027	137,84	126,08	11,76	527,42
81	07/12/2027	137,84	128,35	9,49	399,07
82	07/01/2028	137,84	130,66	7,18	268,42
83	07/02/2028	137,84	133,01	4,83	135,40
84	07/03/2028	137,84	135,40	2,44	0,00

8.5.11-Calculando o financiamento pela a taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para o período de 09/11/2020 a 13/11/2020, que é de 1,59% - https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico?historico-taxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2020-11-09 - A contratação se deu em 11/11/2020., obtém-se o valor de R\$ 128,78 para cada parcela mensal, vide planilha a seguir:

PRESTAÇÃO CONFORME TAXA MÉDIA DO BCB R\$ 128,78					
Nº DA PARCELA	DATA DO VENCIMENTO	PRESTAÇÃO	AMOR-TIZAÇÃO	JUROS REMUNERATORIOS	SALDO DEVDOR
0		0,00	0,00	0,00	5.946,72
1	07/04/2021	128,78	34,23	94,55	5.912,49
2	07/05/2021	128,78	34,77	94,01	5.877,72
3	07/06/2021	128,78	35,32	93,46	5.842,40
4	07/07/2021	128,78	35,89	92,89	5.806,51
5	07/08/2021	128,78	36,46	92,32	5.770,05
6	07/09/2021	128,78	37,04	91,74	5.733,02
7	07/10/2021	128,78	37,63	91,15	5.695,39
8	07/11/2021	128,78	38,22	90,56	5.657,17
9	07/12/2021	128,78	38,83	89,95	5.618,34
10	07/01/2022	128,78	39,45	89,33	5.578,89
11	07/02/2022	128,78	40,08	88,70	5.538,82
12	07/03/2022	128,78	40,71	88,07	5.498,10
13	07/04/2022	128,78	41,36	87,42	5.456,74
14	07/05/2022	128,78	42,02	86,76	5.414,72
15	07/06/2022	128,78	42,69	86,09	5.372,04
16	07/07/2022	128,78	43,36	85,42	5.328,67
17	07/08/2022	128,78	44,05	84,73	5.284,62
18	07/09/2022	128,78	44,75	84,03	5.239,87
19	07/10/2022	128,78	45,47	83,31	5.194,40
20	07/11/2022	128,78	46,19	82,59	5.148,21
21	07/12/2022	128,78	46,92	81,86	5.101,29
22	07/01/2023	128,78	47,67	81,11	5.053,62
23	07/02/2023	128,78	48,43	80,35	5.005,19
24	07/03/2023	128,78	49,20	79,58	4.955,99
25	07/04/2023	128,78	49,98	78,80	4.906,01
26	07/05/2023	128,78	50,77	78,01	4.855,24
27	07/06/2023	128,78	51,58	77,20	4.803,66
28	07/07/2023	128,78	52,40	76,38	4.751,25
29	07/08/2023	128,78	53,24	75,54	4.698,02
30	07/09/2023	128,78	54,08	74,70	4.643,94
31	07/10/2023	128,78	54,94	73,84	4.589,00
32	07/11/2023	128,78	55,81	72,97	4.533,18
33	07/12/2023	128,78	56,70	72,08	4.476,48
34	07/01/2024	128,78	57,60	71,18	4.418,88
35	07/02/2024	128,78	58,52	70,26	4.360,36
36	07/03/2024	128,78	59,45	69,33	4.300,91
37	07/04/2024	128,78	60,40	68,38	4.240,51
38	07/05/2024	128,78	61,36	67,42	4.179,15
39	07/06/2024	128,78	62,33	66,45	4.116,82
40	07/07/2024	128,78	63,32	65,46	4.053,50
41	07/08/2024	128,78	64,33	64,45	3.989,17
42	07/09/2024	128,78	65,35	63,43	3.923,82
43	07/10/2024	128,78	66,39	62,39	3.857,43
44	07/11/2024	128,78	67,45	61,33	3.789,98
45	07/12/2024	128,78	68,52	60,26	3.721,46
46	07/01/2025	128,78	69,61	59,17	3.651,85
47	07/02/2025	128,78	70,72	58,06	3.581,14
48	07/03/2025	128,78	71,84	56,94	3.509,30
49	07/04/2025	128,78	72,98	55,80	3.436,31
50	07/05/2025	128,78	74,14	54,64	3.362,17
51	07/06/2025	128,78	75,32	53,46	3.286,85
52	07/07/2025	128,78	76,52	52,26	3.210,33
61	07/04/2026	128,78	88,19	40,59	2.464,52
62	07/05/2026	128,78	89,59	39,19	2.374,93
63	07/06/2026	128,78	91,02	37,76	2.283,91
64	07/07/2026	128,78	92,47	36,31	2.191,44
65	07/08/2026	128,78	93,94	34,84	2.097,51
66	07/09/2026	128,78	95,43	33,35	2.002,08
67	07/10/2026	128,78	96,95	31,83	1.905,13
68	07/11/2026	128,78	98,49	30,29	1.806,64
69	07/12/2026	128,78	100,05	28,73	1.706,59
70	07/01/2027	128,78	101,65	27,13	1.604,94
71	07/02/2027	128,78	103,26	25,52	1.501,68
72	07/03/2027	128,78	104,90	23,88	1.396,78
73	07/04/2027	128,78	106,57	22,21	1.290,21
74	07/05/2027	128,78	108,27	20,51	1.181,94
75	07/06/2027	128,78	109,99	18,79	1.071,96
76	07/07/2027	128,78	111,74	17,04	960,22
77	07/08/2027	128,78	113,51	15,27	846,71
78	07/09/2027	128,78	115,32	13,46	731,39
79	07/10/2027	128,78	117,15	11,63	614,24
80	07/11/2027	128,78	119,01	9,77	495,22
81	07/12/2027	128,78	120,91	7,87	374,32
82	07/01/2028	128,78	122,83	5,95	251,49
83	07/02/2028	128,78	124,78	4,00	126,71
84	07/03/2028	128,78	126,71	2,07	0,00

8.5.12--Quanto aos pedidos de inversão de ônus da prova e dano moral, os mesmos extrapolam a atuação deste Perito, pelo que não cabe ao mesmo se manifestar acerca destes.

9-DA CONCLUSÃO

19

9.1-Com base nos elementos e peças examinadas nos autos e diligências necessárias este Perito concluiu que:

9.1.1-Com o valor das parcelas de R\$ 149,00 (cálculo errado efetuado pelo Réu), o Autor terá ao pago ao Réu ao final do financiamento o total de R\$ 12.516,00, equivalente a 2.888,5968 UFIR's/RJ;

9.1.2-Com o valor das parcelas de R\$ 134,84 (cálculo correto para a taxa pactuada de 1,80% ao mês), o Autor terá pago ao Réu ao final do financiamento o total de R\$ 11.578,56, equivalente a 2.672,2426 UFIR's/RJ;

9.1.3-Com o valor das parcelas de R\$ 128,78 (cálculo de acordo com a taxa média publicada pelo BCB para a data da contratação do financiamento), o Autor terá pago ao Réu ao final do financiamento o total de R\$ 10.817,52, equivalente a 2.496,6004 UFIR's/RJ;

9.1.5-Não há nos autos argumentação e/ou contra argumentação das partes, bem como documentos ou elementos que evidenciem inadimplência de parcelas e/ou vencimento antecipado de obrigações, por este motivo não foi possível apurar valor referente possível saldo devedor ou valor pago a maior/menor. O último desconto de parcela do financiamento está previsto para 07/03/2028;

9.2-As conclusões que não advém de cálculos matemáticos/técnicos e aplicabilidade das normas contábeis, dependem do mérito a ser apreciado pelo Juízo.

10-DO ENCERRAMENTO

10.1-Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 20 (vinte), páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas de 01 a 20 para que produzam os efeitos legais.

20

10.2-A numeração de folhas utilizadas na elaboração deste Laudo Pericial são as constantes dos índices eletrônicos.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de junho de 2023

Arnaldo Gonçalves Dias
CRC/RJ 077189/O-1
OAB/RJ 108856
CNPC/CFC 1824
APJERJ 0876
CUP DGJUR-DEINP-SEJUD 10943